



Projeto de Lei nº42/2018

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício financeiro de 2018 um crédito adicional especial no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil, reais) conforme relatório de alteração orçamentária em anexo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do
ano de dois mil e dezoito, 54º ano de emancipação.**

Gilmar Paixão
Prefeito



Município de São Jorge D'Oeste - 2018
Anexo do Projeto de Lei 42/2018

Lei/Ato nº 4196 -

Autorização: 3730 Lei ordinária

Escopo

Lei Orçamentária Anual - LOA

Nº Ano

821 2017

Crédito adicional

Recurso do crédito adicional

Previsto

Realizado

Especial

Anulação de Dotações

84.000,00

0,00

Especial

Anulação de Dotações

0,00

84.000,00

Despesa

07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Anulação

84.000,00

07.002 Departamento de Contabilidade e Finanças

Reabertura por Suplementação

28.846.0008.2026 Amortização de Precatórios

Anulação

3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

1160 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Crédito adicional: Especial

Recurso do crédito adicional:

Anulação de Dotações

07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Acréscimo

84.000,00

07.002 Departamento de Contabilidade e Finanças

Reabertura por Suplementação

28.846.0008.2026 Amortização de Precatórios

Anulação

4.6.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

1161 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Crédito adicional: Especial

Recurso do crédito adicional:

Anulação de Dotações

Resumo acumulado

Recurso do crédito adicional

Tipo de alteração

Previsto

Realizado

Especial

Anulação de Dotações

Acréscimo

84.000,00

0,00

Especial

Anulação de Dotações

Acréscimo

0,00

84.000,00

Especial

Anulação de Dotações

Anulação

0,00

84.000,00



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 42/2018

São Jorge D'Oeste, 30 de Outubro de 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos-lhes o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo abrir no orçamento do município para o exercício de 2018 um crédito adicional suplementar no valor R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil, reais).

Os créditos serão utilizados para empenhos de precatórios do exercício que foi previsto no orçamento em dotação orçamentária incorreta.

Informamos ainda que já encaminhamos um projeto anteriormente para suplementação de precatório, e acabamos recebendo nos últimos dias mais um comunicado de pagamento (conforme arquivo em anexo) corrigido faltando assim o valor de R\$ 84.000,00 para que possamos efetuar todos os pagamentos solicitados pelo Tribunal de Justiça.

Assim sendo, pedimos o empenho dos Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de urgência, para que possamos efetivar os pagamentos.

Atenciosamente,

Gilmar Paixão
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

PROTOCOLO Nº 0035773-11.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – REGIME ESPECIAL

DECISÃO

I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "atos do executivo", no importe de R\$ 478.049,11 (quatrocentos e setenta e oito mil, quarenta e nove reais e onze centavos).

II – Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento. Segundo Informação CPRE-DCCE 3369767 destes autos, o montante disponível em conta suporta o pagamento integral do saldo remanescente do precatório nº 2016/901387 (Projudi: 0001542-28.2016.8.16.7000) - Credores: JOÃO CARNIEL e Outros, além do pagamento integral dos precatórios: nº 2017/900581 (Projudi: 0000788-52.2017.8.16.7000) – Credores: ANTÔNIO BASSANI e Outros e nº 2017/901805 (Projudi: 0002257-36.2017.8.16.7000) – Credores: JOSÉ ZANIR DE SOUZA e Outros, todos inscritos para o ano orçamentário de 2018.

II.2 – Ademais, no que se refere ao precatório nº 2016/901387 registra-se que em relação aos honorários advocatícios foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório.

Assim, por ocasião do levantamento de valores, deverá o juízo de origem proceder à conferência quanto à titularidade, fazendo o pagamento a quem de direito.

III - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o pagamento dos precatórios requisitórios devidos pelo Município de SÃO JORGE D'OESTE, mediante remessa ao Juízo de origem, do montante de R\$ 427.019,73 (quatrocentos e vinte e sete mil, dezenove reais e setenta e três centavos), conforme tabela:

Ordem Cronológica	Precatório	Credor(es)	Natureza	Tribunal	Valor a pagar
1º	2016/901387 Projudi: 0001542-28.2016.8.16.7000	JOÃO CARNIEL E Outros	Alimentar	TJPR	R\$23.868,72 (Remanescente)
2º	2017/900581 Projudi: 0000788-52.2017.8.16.7000	ANTÔNIO BASSANI E Outros	Alimentar	TJPR	R\$136.302,72
3º	2017/901805 Projudi: 0002257-36.2017.8.16.7000	JOSÉ ZANIR DE SOUZA E Outros	Alimentar	TJPR	R\$266.848,29
TOTAL					R\$ 427.019,73

4/2018
1/2017
3/2018



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

PROTOCOLO Nº 0035773-11.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – REGIME ESPECIAL

III.1 – Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.

Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constringências sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

III.2 – Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.

IV – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a Divisão Administrativa deverá:

- a) Publicar a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI;
- b) Dar ciência ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento;
- c) Anexar cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto da presente decisão, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra “a”.

V – Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a realização dos pagamentos e as comunicações ao juízo, que deverão ser acompanhadas de cópia do presente despacho, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos relativos a cada precatório.

VI – Com o retorno dos autos, confirmando que houve a remessa de valores pelo DEF para o pagamento integral dos precatórios, à Divisão Administrativa para:

- a) Alterar a situação dos precatórios nº 2016/901387 (Projudi: 0001542-28.2016.8.16.7000), nº 2017/900581 (Projudi: 0000788-52.2017.8.16.7000) e nº 2017/901805 (Projudi: 0002257-



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

PROTOCOLO Nº 0035773-11.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – REGIME ESPECIAL

36.2017.8.16.7000), para “aguardando baixa na prenotação” e baixar eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;

- b) Nos autos dos precatórios indicados na alínea “a”, intimar as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;
- c) Caso haja intervenção de qualquer das partes, encaminhar os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;
- d) Nos precatórios indicados na alínea “a”, transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, baixar os precatórios de ordem de pagamento integral, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva.

VII - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para iniciar novo procedimento de pagamento, uma vez que, mesmo com a liberação objeto do presente, remanescerá saldo na conta de repasse. Ademais deverá ser analisada a manutenção do Ente devedor no Regime Especial de liquidação de débitos judiciais.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça